TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
(11) 3292-3267 - gcccm@tce.sp.gov.br

Processo: **TC-12634.989.23**

Referenciados: TC-19632.989.20 – Convênio nº 08/2020

TC-15938.989.21 – Termo de Aditamento

TC-14294.989.21 – Prestação de Contas 2020

TC-11535.989.21 – Prestação de Contas 2021

Convenente: **Prefeitura Municipal de Jundiaí**

Conveniado: **Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas - CEAD**

Responsáveis: **Luiz Fernando Arantes Machado – Prefeito Municipal**

Tiago Texera – Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Renata Jorge do Lago – Presidente CEAD

Assunto: **- Prestação de Contas – Exercício de 2022 - Recursos Públicos recebidos R$ 1.226.888,32 - Referente ao Convênio nº 08/2020, objetivando atender e qualificar o cuidado às pessoas que apresentam problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, promovendo a ampliação da autonomia, inserção social e direito a cidadania, atendendo assim as reais necessidades de cada usuário, sob a perspectiva da redução dos riscos e vulnerabilidades; também o dispositivo de referência no território da Rede de Atenção Psicossocial, destinado a proporcionar a atenção integral e continua a pessoas com necessidades relacionadas ao abuso de álcool e outras drogas, com funcionamento nas 24 horas do dia e em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados.**

Advogados: **Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi – OAB/SP 46.864, Roberta Kandas de**

Meiroz Grilo – OAB/SP 97.509, Ana Lúcia Monzem – OAB/SP 125.015, Alexandre Hisao Akita – OAB/SP 136.600, Alberto Shinji Higa – OAB/SP 154.818, Eduardo Ribeiro Pagliarde – OAB/SP 287.970, Luis Carlos Germano Colombo – OAB/SP 307.325, Edilson Carlos Nogueira – OAB/SP 374.421

Em exame a Prestação de Contas do Exercício de 2022 do Convênio nº 08/2020 em destaque, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Jundiaí** e o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas – CEAD**.

O exame da matéria a cargo da UR/3 – Campinas apontou a ocorrência de desrespeito ao limite de gastos com pessoal estipulado no Plano de Trabalho do Convênio, uma vez que foram empregados 83,49% (R$ 1.024.370,27) nesse grupo de despesas, conquanto estava limitado a 76,52%.

A Convenente justificou que não ocorreu qualquer despesa imprópria e que o excesso pode ocorrer em virtude de eventos não antevistos ou despesas que foram previstas com valores inferiores ao realizado (evento 34).

A Conveniada, por sua vez, anotou que não houve gastos impróprios e os recursos repassados foram destinados exclusivamente para o objeto pactuado (evento 51).

O MPC obteve vista regimental (evento 55).

A SDG propôs nova notificação aos Interessados, visando o esclarecimento dos pontos suscitados pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jundiaí (evento 64).

A Municipalidade acresceu defesa e documentos pertinentes (eventos 94 e 96).

A SDG avaliou a matéria e considerou esclarecidas as anotações relacionadas aos pagamentos e movimentações de recursos em contas diferentes da vinculada ao Convênio; também, que as despesas com aviso prévio, férias e 13º indenizados estavam suportadas no Plano de Trabalho; sobre a aplicação de 83,49% do valor global das despesas de custeio em gastos com pessoal, avaliou que não foram detectadas despesas impróprias pela fiscalização e, ainda, a exemplo da prestação de

contas no TC-14913.989.18, apurou-se a existência de lapso similar, não impedindo sua aprovação; e, que a aquisição de material permanente – em valor de R$ 1.648,63 - não possui expressão; enfim, se colocou pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos Responsáveis, sem prejuízo de recomendações (evento 100).

O MPC obteve nova vista regimental (evento 106).

Registro posição dos processos referenciados:

- TC-19632.989.20 – Convênio 08/2020 – Regularidade – DOE 21.08.21. EMENTA: REPASSES AO TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE LEI AUTORIZADORA. PODER LEGISLATIVO NÃO NOTIFICADO. AJUSTE NÃO COMPROMETIDO. DEMAIS REQUISITOS ATENDIDOS. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

TC-15938.989.21 – Termo de Aditamento – Regularidade – DOE 17.11.21 - EMENTA: TERMO ADITIVO. CONVÊNIO JULGADO REGULAR, SERVIÇOS ASSISTENCIAIS. NÃO HOUVE APONTAMENTO DE FALHAS. REGULARIDADE.

TC-14294.989.21 – Prestação de Contas 2020 – Regularidade – DOE 09.12.24.

TC-11535.989.21 – Prestação de Contas 2021 – Regularidade – DOE 27.09.23.

É o relatório.

DECIDO.

O processo comporta juízo de regularidade.

O Parecer Conclusivo emitido pela Prefeitura Municipal de Jundiaí atesta que o valor utilizado no exercício de 2022 foi de R$ 1.226.888,32 e que os recursos repassados atenderam despesas com recursos humanos, medicamentos,

material médico hospitalar, gêneros alimentícios, materiais de consumo, serviço de terceiros, locações, utilidades públicas, combustível e outras despesas pertencentes ao Convênio, sendo alcançados os resultados e obtida a economicidade em relação ao previsto no Plano de Trabalho apresentado; ainda, que a devolução referente às glosas, em valor de R$ 0,01 não utilizado em 2022, será devolvido através de guia de recolhimento; o Departamento de Regulação da Saúde, responsável pelo monitoramento dos atendimentos prestados, aprovou o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no convênio, conforme relatório anual; houve cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria; houve regularidade dos gastos efetuados e sua contabilização; as cópias dos documentos estão encartadas nos processos administrativos; houve regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas; ademais, foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade(evento 19.17).

Ademais, a fiscalização não destacou quaisquer despesas impróprias e, quanto ao Convênio e Aditivo firmados, bem como prestações de contas anteriores, esta E. Corte posicionou-se pela sua regularidade.

Enfim, as falhas apontadas durante a instrução do processo comportam recomendações, a teor das propostas oferecidas pela SDG, sem prejuízo da continuidade do regular acompanhamento pela Fiscalização.

Nessa conformidade, **JULGO REGULAR** a **prestação de contas do exercício de 2022 do Convênio nº 08/2020**, **dando quitação aos Responsáveis do montante de R$ R$ 1.226.888,32.**

Oficie-se às Interessadas com recomendações para que atentem aos limites estabelecidos no Plano de Trabalho para as despesas com pessoal; cessem a aquisição de material permanente sem expressa previsão naquele programa; atentem aos apontamentos do Sistema de Controle Interno, sobretudo no que se refere aos pagamentos com data anterior à emissão da Nota Fiscal, deficiências na formalização de comprovantes de despesas e cumprimento da transparência dos atos.

Publique-se .

Transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as

providências, arquivem-se os autos.

GCCCM, 13 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

GCCCM/25..

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-6F4W-I47S-613T-78W5